

**CONTRATO Nº 12/2016**

Aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. GIOVANI FOSS COLORIO, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa PROPAGANDA FUTEBOL CLUBE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.185490/0001-97, representada, neste ato, pelo seu Diretor, Sr. Marcos Eizerik, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.644.747.390-00, portador da cédula de identidade nº. 7034834833, pessoa jurídica com estabelecida à Rua Vasco da Gama, nº. 175, em Porto Alegre, CEP.: 90420-111, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº. 0000046/2014 e Edital na modalidade Tomada de Preços nº. 01/2015, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda para a Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, com objetivo de promover serviços, difundir ideias ou informar o público em geral, conforme interesse da Câmara Municipal e nos termos dispostos no edital.

**1.2.** Poderão ser incluídos dentre os serviços especializados de publicidade e propaganda, as seguintes atividades complementares:



A casa e a voz  
dos gramadenses

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como da distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e Execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste) sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) Produção e Execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- d) Criação e Desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**1.3** Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

**1.4** O público alvo dos serviços ora licitados é primordialmente a população, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações e serviços, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS.

**1.5** Os serviços serão prestados pela licitante vencedora, mediante prévia e expressa solicitação da Câmara, após o setor de comunicação emitir a ordem de serviço.

**1.6** Além dos serviços internos da Agência, a licitante vencedora se responsabiliza pela execução de serviços de veiculação mediante expressa autorização do setor de comunicação da Câmara, ressaltando que a licitante vencedora será a única e integral responsável pelos serviços e cumprimento de

A nossa Câmara  
tem qualidade reconhecida



Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz  
dos gramadenses

1.7 Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.8 A licitante vencedora executará os serviços descritos nos subitens acima conforme necessidades e solicitação da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Os serviços da CONTRATADA serão remunerados da seguinte forma:

I – Valor constante da Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, com desconto de 50% (cinquenta por cento), nos casos de serviços executados internamente pela **CONTRATADA**, com pessoal e/ou recursos próprios.

II – Honorários de 10% (dez por cento) - honorários correspondem a no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) - menos o percentual de desconto indicado na proposta) incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da **CONTRATADA**.

III – Honorários de 50% (cinquenta por cento) - honorários corresponde a 15% menos o percentual de desconto indicado na proposta - incidente sobre o custo e produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço/ou suprimento.

§ 1º Além de remuneração acima prevista, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 19 da Lei nº 12.232/10.

§ 2º Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens, bonificações e reaplicações obtidas pela **CONTRATADA** em negociações efetuadas com veículos de

A nossa Câmara  
tem qualidade reconhecida



Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br



*Handwritten signature or initials in blue ink.*



A casa e a voz  
dos gramadenses

comunicação e fornecedores, com execução dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículo de divulgação à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

**3.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a prestação de serviços valor mensal, em conformidade com o valor de desconto oferecido pela CONTRATADA, tendo como base os valores estabelecidos pela Tabela de Custos Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, tudo mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como apresentação de forma conjunta de Relatório dos serviços executados, acompanhado das notas fiscais dos prestadores de serviços, emitidas à Câmara, além de 1 (um) exemplar de todas as publicações realizadas no período.

**3.2** O fiscal de contrato nomeado para a realização do efetivo pagamento deverá analisar os documentos que deverão ser entregues, são eles:

- a) Relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em CD/DVD;
- b) Documento contendo a tabela de preços do veículo de comunicação, a descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, se houver;
- c) Comprovantes de quitação de terceiros pelos serviços prestados à CONTRATADA visando o cumprimento do contrato (notas fiscais/faturas, ou suas cópias, com comprovante de quitação bancária);
- d) Comprovantes de sua regularidade fiscal (certidões negativas de débito do INSS e FGTS);

§ 1º Não serão efetuados pagamentos em relação a serviços não autorizados

ou rejeitados pelo **CONTRATANTE**,





A casa e a voz  
dos gramadenses

## CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

§ 2º A remuneração ajustada é considerada completa e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não prevista no Edital.

§ 3º Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderão ser corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal, previsto no caput desta cláusula e o efetivo pagamento.

§ 4º As faturas/notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

3.3 Se o término do prazo de pagamento mensal coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.4 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

3.5 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

3.6 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000  
Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001  
camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br



ME

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**4.1** Constituem direito do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 4.1.1 São direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato nos prazos pactuados;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços que não evidenciarem a possibilidade de alcançarem os objetivos propostos com a campanha.

### 4.1.2. São direitos da **CONTRATADA**:

- a) O acesso as informações necessárias a elaboração dos serviços, mantendo, quando for o caso, o sigilo determinado pela autoridade administrativa;
- b) Receber os valores ajustado no instrumento do contrato;
- c) Incorporar aos seu currículo os trabalhos executados por força do contrato firmado com a Câmara de Vereadores.

### 4.2 As obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações atestadas pelo Gestor do Contrato;
- b) Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao cumprimento de sua obrigação;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias ao integral cumprimento do contrato.

### 4.3 São obrigações da **CONTRATADA** :

**4.3.1** A **CONTRATADA** será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas



A casa e a voz  
dos gramadenses

as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços.

**4.3.2** A CONTRATADA deverá atender ao solicitado pela Câmara Municipal, ficando sob a sua supervisão, nos termos da Lei, peças/serviços a serem fornecidos por terceiros, bem como a execução dos mesmos dentro dos orçamentos aprovados.

**4.3.3** A CONTRATADA deverá apresentar-se em local, dia e hora para a execução dos serviços objeto da presente licitação, sempre que solicitados pela Câmara Municipal e entregar as peças publicitárias e/ou serviços publicitários dentro dos prazos estabelecidos pela mesma.

**4.3.4** A CONTRATADA deverá apresentar-se junto a Câmara Municipal em dia e hora agendados antecipadamente, no mínimo **uma vez a cada mês de execução do contrato**, para reunião com o corpo diretivo da entidade.

**4.3.5** A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os serviços por ela prestados, especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando instrumentos adequados e pessoal artístico e técnico qualificado.

**4.3.6** Obriga-se a CONTRATADA, quando for o caso, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais contribuições decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão, na hipótese de inadimplência da mesma, ser transferidos à Câmara Municipal.

**4.3.7** Dentre os encargos da CONTRATADA inclui-se o frete de materiais, hospedagem e diárias de funcionários custo de postagem, bem como demais custos relativos a execução dos serviços.

**4.3.8** Fica, desde já, a CONTRATADA obrigada a responder pelos danos, causados aos bens da Câmara, à sua imagem ou à de terceiros por seus

A nossa Câmara  
tem qualidade reconhecida



Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz  
dos gramadenses

funcionários e/ou terceiros por ela subcontratados que estejam trabalhando sob sua orientação.

**4.3.9** A CONTRATADA obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Câmara Municipal, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado.

**4.3.10** A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

**4.3.11** Obriga-se a entregar à Câmara Municipal, até o último dia do mês, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas.

**4.3.12** Registrar, se possível, o serviço entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos, e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**4.3.13** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Câmara Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da licitante vencedora, pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela CONTRATADA.

**4.3.14** A CONTRATADA deverá comprovar a propriedade ou locação de um estabelecimento, onde manterá escritório administrativo, no Município de Gramado/RS, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com estrutura física e de pessoal habilitado tecnicamente para atendimento à Câmara Municipal.

**4.3.15** A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile, e-mail e endereço, devendo informar ao Setor de Comunicação da Câmara qualquer alteração de dados.





A casa e a voz  
dos gramadenses

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do serviço contratado será exercida pelo CONTRATANTE, através da servidora do setor de comunicação Lucinéia da Silva Menezes.

## CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gramado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.





A casa e a voz  
dos gramadenses

**6.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

**6.4** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**6.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.6** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6.7** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

**6.8** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**6.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.10** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** O contrato será rescindido de pleno direito nos casos previstos no Edital e neste contrato;

**7.2** A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo

78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz  
dos gramadenses

**7.2.1** pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**7.2.2** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**7.2.3** pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**7.2.4** pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

**7.2.5** pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**7.2.6** pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

**7.2.7** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**7.2.8** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**7.2.9** pela decretação de falência;

**7.2.10** pela dissolução da sociedade;

**7.2.11** pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

**7.2.12** pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





A casa e a voz  
dos gramadenses

**7.3** A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante anuência da Contratada, por períodos iguais e sucessivos, pelo prazo máximo de sessenta meses.

**8.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO**

**9.1** O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº. 01/2015 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** A reserva orçamentária para gastos relativos ao objeto deste edital importa em R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), consignado no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, através da seguinte dotação orçamentária: DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO - 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**10.2** O valor anual estimado do contrato constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Vereadores de





A casa e a voz  
dos gramadenses

Gramado/RS obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

**10.3** O valor anual será dividido em vários serviços que ocorrerão durante o ano, de acordo com a necessidade e a conveniência da Câmara, podendo haver acréscimos ou supressões nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

**11.1** A **CONTRATADA** cederá ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais relativos à totalidade das ideias (incluídos os respectivos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, abrangendo criação, textos, produção, direção de arte, fotografias, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato;

**11.2** O valor correspondente à cessão está incluso na remuneração definida neste instrumento;

**11.3** O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante ou após o término da vigência deste ajuste, sem qualquer pagamento à **CONTRATADA**;

**11.4** Qualquer remuneração relativa à cessão de direitos autorais de terceiros será considerada como incluída no custo da produção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

**12.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*W*



A casa e a voz  
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

### CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro de Gramado, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Gramado/RS, 04 de julho de 2016.

*3/2* ———— *A*

CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Rafael F. Pedron*

CPF *010 350 92085*

*Rafael F. Pedron*

Nome: *Luciana da Silva Moraes*

CPF *95402683034*

*Luciana*